Nº 012/84

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

P R O J E T O D E L E I nº 0012/84

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 02/10/84

D E C R E T A

Cria a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio e dá outras / providências

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado a taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigência e prevenção de incêndio, específico e divisíveis / prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mensionados no Artigo 1º, compreendem:

I - Potenciamente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo / funcionamento;

II - Específicos, quando passam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não existentes no município.

Art. 4º - Esta Taxa será dividida em função da área edificada, e as que não possuem edificação pela área do terreno, devida / anualmente de acordo com a tabela anéxa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,/ aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1984

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
Vereador-Autor

APROVADO - 1.a votação em 26/10/84
» - 2.a votação em 09/11/84
» - [illegible] 16/11/84
REJEITADO - [illegible]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
PARANÁ